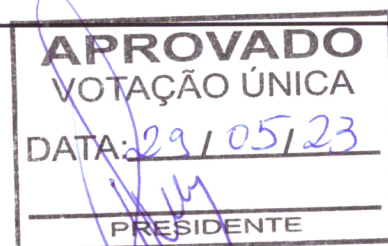




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº098/2023
Mensagem nº072/2023



Origem: **Poder Executivo.**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “**Autoriza a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento fiscal do município de Miguel Pereira, no valor de R\$410.000,00 – Em Regime de urgência urgentíssima.**”

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de credito adicional especial, na importância de R\$410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

II – Da conclusão do Relator:

Extrai-se da justificativa que o objetivo do crédito objetiva atender a conclusão da obra de **construção do espaço da criança, em Gov. Portela – 2ºDistrito de Miguel Pereira.**

Impõe-se a manifestação legislativa, considerando que não havia disposição orçamentária para a despesa destacada da matéria – eis que como é sabido, para atender as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual, mister a tramitação de projeto de lei com dita finalidade.

A matéria não apresenta vício de iniciativa.

Nesse sentido, não se vislumbra mácula legal à tramitação da matéria nos moldes em que é apresentada no Legislativo.

Portanto, na inexistência de dotação a reforçar, exige-se a criação de um despesa que não tenha dotação, o que justifica pleito do Executivo.

Pela tramitação.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:


- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 29 de maio de 2023.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro